



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002/97
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA:- CRIA 10 (DEZ) cargos, na =
SECRETARIA MUNICIPAL DE ='
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI--'
DÊNCIAS...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI
PAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE'
SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

ARTIGO 1º--São criados no QUADRO DE CARGOS, 10 (dez) cargos, sendo
09(nove) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 01(um)'
cargo de Assistente Técnico de Saúde, de acordo com a se
guinte classificação:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
09	AGENTE DE SAÚDE
01	ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE

ARTIGO 2º--Os cargos criados por esta Lei, ficam lotados na Secreta
ria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Assistente Técnico de Saúde deve ser
um Enfermeiro Padrão.

ARTIGO 3º--Compete ao Agente Comunitário de Saúde mobilizar as comu
nidades para identificação dos fatores sócios econômicos
e sanitários, que determinam o processo saúde/doença e,
ações educativas, possibilitar que assumam, de forma cole
tiva, mudanças relacionadas as suas condições de vida.

ARTIGO 4º--Compete ao Assistente Técnico de Saúde a capacitação, -



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Saúde do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por dotação orçamentária, provenientes de repasse oriundo da Fundação Nacional de Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Angélica-MS.

ARTIGO 6º - Para efeito de vencimento, o Agente Comunitário de Saúde, perceberá R\$-170,00 (cento e setenta reais), e o Técnico de Assistência em Saúde perceberá, R\$-1.000,00 (Um Mil Reais), mensais.

ARTIGO 7º - Os cargos criados pela presente Lei, ficam vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, do Ministério da Saúde, respeitando suas normas e Diretrizes e Portaria 692 de 25/03/95, ficando extintos com o cancelamento do PACS ou seu sucedâneo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.
Em, 26 de Fevereiro de 1997.--